



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

= Dispõe sobre a padronização da numeração dos imóveis no Município e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele **ANCIONA** e PROMULGA a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - A numeração dos imóveis localizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo deve obedecer ao cadastro existente na Prefeitura.

Artigo 2º - As concessionárias de serviços públicos são obrigadas a utilizarem a numeração de imóveis da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo para a remessa de correspondência e para a prática de outros atos de sua responsabilidade, sob pena de multa de um salário mínimo.

Parágrafo Único - A inobservância deste artigo implicará na aplicação de multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta Reais) para cada utilização de cadastro de imóveis diverso da Prefeitura às pessoas jurídicas de Direito Público e pessoas jurídicas de Direito Privado.

Artigo 3º - A numeração dos imóveis do Município deve obedecer ao cadastro da Prefeitura, sob pena de aplicação de multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) aos respectivos proprietários ou possuidores.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

João Gabriel Lemos Ferreira
Assessor Jurídico - OAB/SP 145.358
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Praça Dep. Leônidas Camarinha, 340 - Fone: (14) 3332-4000 - Fax: (14) 3372-1518 - Cep 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de Novembro de 2003.

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

JOSÉ CELSO LOCALI
Secretário Municipal de Obras
Interino

JULIA MARIA ANDRIOLI DA SILVA
Diretora do Departamento de Cadastro